



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

**LEI Nº 145/2005.**

**Dá nova redação ao Art. 1º, da Lei  
Municipal nº 110/96 de 15 de agosto de  
1996.**

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal  
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 110/96 de 15 de agosto de  
1996, passa a ter a seguinte redação:

(.....  
.....)

*Art. 1º: Fica declarado de Utilidade Pública Municipal a **VILA  
VICENTINA DE CAMPOS ALTOS**, inscrita no CNPJ nº  
20.045.274/0001-04.*

(.....  
.....)

Art. 2º - revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor  
na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 14 de abril de 2005.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR

**Prefeito Municipal**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores,  
Senhora Vereadora,

Nobres Edis,

O Projeto ora apresentado visa somente à mudança da denominação da Entidade, conforme documentos comprobatórios em anexo.

Atenciosamente,

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS**

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
CAIXA POSTAL 28

### **JUSTIFICATIVA**

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

Senhoras Vereadoras,  
Senhores Vereadores,

Caros Edis,

Devido ao papel de grande importância do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável é imprescindível a maior participação dos pequenos produtores na sua gestão. Essa participação se tornará mais efetivo com a inclusão das Associações de produtores e com representantes das diversas regiões (setores) rurais do município, uma vez que os mesmos poderão apresentar e discutir problemas e soluções de seus interesses.

Quanto à correção do preâmbulo visa corrigir erro de grafia: onde se lê na Lei: SUSTENTADO lê-se SUSTENTÁVEL.

GERALDO BARBOSA LEÃO JÚNIOR  
Prefeito Municipal